



AJUSTE DIRETO

EMPREITADA

**TRABALHOS DE MELHORIA DOS ESPAÇOS
DO BATALHA CENTRO DE CINEMA**

Convite

ÍNDICE

Artigo 1.º	Identificação do Procedimento	4
Artigo 2.º	Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º	Decisão de Contratar	4
Artigo 4.º	Entidade convidada	5
Artigo 5.º	Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	5
Artigo 6.º	Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento....	5
Artigo 7.º	Preço Base	6
Artigo 8.º	Proposta	6
Artigo 9.º	Documentos que Constituem a Proposta	7
Artigo 10.º	Indicação de preço	7
Artigo 11.º	Apresentação de Proposta Variante	8
Artigo 12.º	Idioma dos Documentos da Proposta	8
Artigo 13.º	Modo de apresentação da Proposta	8
Artigo 14.º	Prazo para apresentação da Proposta	9
Artigo 15.º	Obrigações de Manutenção da Proposta	9
Artigo 16.º	Alteração e/ou Retirada da Proposta.....	9
Artigo 17.º	Admissão da entidade convidada e da proposta	10
Artigo 18.º	Esclarecimentos sobre a Proposta	10
Artigo 19.º	Critérios de Adjudicação	10
Artigo 20.º	Notificação da Adjudicação	10
Artigo 21.º	Documentos de Habilitação	11
Artigo 22.º	Idioma dos Documentos de Habilitação	12
Artigo 23.º	Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	12
Artigo 24.º	Falsidade de Documentos e Declarações.....	122
Artigo 25.º	Caução	12

Artigo 26.º	Legislação Aplicável	13
Artigo 27.º	Despesas e Encargos	13
Artigo 28.º	Outros encargos	13
Anexo I.	Modelo de declaração.....	14
Anexo II.	Formulário de Proposta.....	16
Anexo III.	Modelo de declaração.....	18

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por **“execução da empreitada de trabalhos de melhoria dos espaços do Batalha Centro de Cinema”**.
2. O presente convite visa regular o procedimento que tem por objeto a **“execução da empreitada de trabalhos de melhoria dos espaços do Batalha Centro de Cinema”**, em conformidade com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos.
3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 19.º, n.º 2 do art. 42 e n.º 1 do art. 43.º todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado CCP, respeita ao objeto identificado nos números anteriores.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (doravante Ágora), sita na Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226199869, endereço de correio eletrónico geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Entidade convidada

No âmbito do presente procedimento é convidada a apresentar proposta a sociedade Teixeira, Pinto & Soares, S.A..

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download das mesmas, bem como apresentar a proposta.
2. As peças do procedimento encontram-se, também, patentes para consulta na sede da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde podem ser examinadas, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do artigo 5.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do artigo 5.º.

3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. No caso da Entidade Convidada identificar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como erros e omissões das mesmas, em prazo posterior ao fixado nos n.ºs anteriores e que fossem possíveis de identificar dentro desse prazo, será responsável, em metade, pelo pagamento dos trabalhos complementares necessários ao suprimento da falta de pedido dos esclarecimentos necessários e dos erros e omissões.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo Convidado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 7.º

Preço Base

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base é **€ 28.065,46 (vinte e oito mil, sessenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos)**, IVA não incluído.
2. O preço base acima indicado é o preço máximo que a Ágora se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.

Artigo 8.º

Proposta

1. Na proposta, a Entidade Convidada manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta será excluída se apresentar termos ou condições que não obedecem a todas as características exigidas no Caderno de Encargos.
3. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade convidada.

Artigo 9.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b) Formulário da Proposta, conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite com indicação do preço total e de preços parciais/unitários, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais, os quais não incluem o IVA.
 - c) Declaração de preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P., para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
 - d) Certidão comercial.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a Entidade Convidada apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 10.º

Indicação de preço

1. O preço constante na proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
2. Quando o preço constante na proposta for também por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Apresentação de Proposta Variante

1. Não é admissível a apresentação de proposta variante.
2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 12.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são redigidos em português.

Artigo 13.º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt.
2. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no artigo 9.º do presente Convite.
3. A declaração referida na al. a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Convite deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na al. b) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Convite deverá ser assinada pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo

representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Todos os demais documentos que devam ser emitidos pelo candidato ou membro de agrupamento candidato serão assinados pelo mesmo, devendo respeitar o disposto nos n.ºs anteriores do presente artigo.

Artigo 14.º

Prazo para apresentação da Proposta

1. Nos termos do art. 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt, até às **17h00** (hora continental) do dia 18 de agosto de 2022.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua expedição.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 15.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

A Entidade Convidada fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 16.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, a Entidade Convidada pode retirar a proposta que tenha apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º

Admissão da entidade convidada e da proposta

É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados à Entidade Convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considere necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pela Entidade Convidada fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada, sendo desse facto imediatamente notificada à Entidade Convidada.

Artigo 19.º

CrITÉrios de Adjudicação

Não há lugar à fixação do critério de adjudicação.

Artigo 20.º

Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, a Entidade Convidada é notificada desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Convidada será notificada para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Convite e no artigo 81.º do CCP.

Artigo 21.º

Documentos de Habilitação

1. A Entidade Adjudicatária deve apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de 3 (três) dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81 do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo III** ao presente Convite (Declaração para Habilitação);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, **certidões de registo criminal** do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, **declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças** (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
 - c) O **alvará** ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas o qual deverá conter habilitação de **1ª categoria, e a 10.ª subcategoria**, em classe correspondente ao valor global da proposta.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, a entidade adjudicatária, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. A entidade adjudicatária deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
4. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
5. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
6. O incumprimento da obrigação prevista no número 4 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 22.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Caução

Para efeitos de garantia da celebração do contrato objeto do presente procedimento, atendendo ao preço base não será exigida caução.

Artigo 26.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) No Código do Procedimento Administrativo;
- c) Em demais legislação aplicável.

Artigo 27.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

Artigo 28.º

Outros encargos

A entidade adjudicante, reserva-se o direito de contratar outros fornecimentos a terceiros, ainda que de natureza idêntica à dos contratados.

Anexos ao Convite

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º;

Anexo II – Formulário de Proposta, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 9.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 21.º.

Anexo I.

Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos no formulário da proposta, conforme o Anexo II ao Convite.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II.
Formulário de Proposta

[...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para a ***“execução da empreitada de trabalhos de melhoria dos espaços do Batalha Centro de Cinema”***, obriga-se a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela **quantia global** de [.....] (por algarismos e por extenso), que **não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e de acordo com a lista de preços parciais/unitários junta.**

[Local, data e assinatura]

Descrição	Un.	Quant.	Preço Unit Proposto	Preço Total Proposto
Alteração 1º bar piso 0 e diversos 01 - Trabalhos de alteração no bar Piso 0 Considerando: QBar1_1 com 4 circuitos monofásicos 16A p/ tomadas; Alteração Qbar com alimentação p/ QBar1_1; Tubagem à vista 25mm2, 32mm2; Tomadas monofásicas Berker 1930 Brancas; Caixas de aparelhagem; Cabo FXG 3G4, 5G4, 3G2,5mm2; Trabalho com instalação à vista, conforme solicitado. Inclui-se no preço aplicado a remoção painel tipo contraplacado choupo 7mm de espessura para passagem de infraestruturas bem como a reposição de novo contraplacado no mesmo local bem como novo envernizamento.	vg	1,00		
Alterações instalações Piso 2 Biblioteca e Piso 0 escritório administrativo 01 - Alterações Biblioteca Tomadas (berker 1930), incluindo trabalhos retirar painéis de madeira existentes e abertura de ranhuras para infraestruturas a ligar ao circuito existente	vg	1,00		
02 - Alterações Escritório administrativo, considerado infraestruturas e equipamento para o teto para nova localização de caixa: caixa de pavimento, tubo25, cabo UTP e cabo 3G2,5mm2, incluindo todos remates necessários a execução dos trabalhos referidos acima.	vg	1,00		
Trabalhos complementares 1º bar piso 0 (restauro vs infraestruturas) 01 - Execução de prateleiras adicionais para ocultar infraestruturas necessárias bem como remates necessárias	vg	1,00		
Alteração acesso, alteração sentido de abertura vão VE08, adaptação de cadeiras em sala estúdio. 01 - Execução de rampa de acesso exterior á porta VE08 01 - Execução de todos os trabalhos de levantamento de lajeta, reposição das mesmas incluindo execução de betonilha para execução de rampa e patamar de acesso.	vg	1,00		
02 - Alteração cota assentamento lajetas em terraço junto á régie sala estúdio 01 - Execução de todos os trabalhos de levantamento lajetas em terraço, incluindo a aplicação adicional de 2 camadas XPS de 70mm e reposicionamento de lajetas também se inclui a reposição de rodapé entretanto já instalado	m2	20,89		
03 - Alteração sentido de Abertura porta metálica refe VE08 01 - Execução de todos os trabalhos de alteração sentido de abertura do vão VE08.	vg	1,00		
04 - Alteração cadeiras em sala estúdio 01 - Execução de todos os trabalhos incluindo a alteração de estrutura de suporte para assentamento das cadeiras, fornecimento de materiais e aplicação tendo em conta reajuste das mesma para estas serem amovíveis em vez de agrupadas conforme estava previsto e executado.	un	4,00		
05 - Execução de estrutura madeira e revestimento osb prolongamento de degrau, incluindo aplicação de alcatifa nova a revestir o osb 01 - Execução de todos os trabalhos preparatórios para execução de fornecimento e aplicação de estrutura de madeira bem como revestimento em osb para prolongamento do degrau.	vg	1,00		

Anexo III – Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP